



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 – 2015

SINDICATO TRAB. ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua secretaria geral, Sr(a). **ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO**; E **FED DOS TRABALHADORES NAS IND EXTRATIVAS DO EST DE MG**, CNPJ n. 21.856.075/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr(a). **AGOSTINHO JOSE DE SALES** e por seu Presidente, Sr. **JOSE MARIA SOARES**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A partir de 01 de agosto de 2014, independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da **FTIEMG** serão corrigidos em 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de julho de 2014, índice este referente à variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, acrescido de um percentual a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários

A **FTIEMG** manterá o adiantamento de 40% do salário base do mês aos trabalhadores/as até o dia 15 de cada.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o dia 30 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Hora Extra

A **FTIEMG** remunerará a todos os trabalhadores/as horas extras com os seguintes adicionais:

a - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras;

b - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem as duas e para as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados;

§ **Único** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador poderá gozar de folga em



número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.

PRÊMIOS

Cláusula Sexta - Prêmio Especial

A **FTIEMG** concederá a todos trabalhadores, a título de Prêmio Especial proporcional aos meses trabalhados à importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser pago junto com o salário referente ao mês de agosto de 2014.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Ticket Refeição

A **FTIEMG** concederá a todos trabalhadores/as, ticket refeição, proporcional aos dias trabalhados e será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, no valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais) cada.

§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial.

Cláusula Oitava - Fornecimento de Lanche

A **FTIEMG** continuará a fornecer gratuitamente lanche a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, nos moldes já praticados.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

A **FTIEMG - MG** manterá o vale transporte aos seus trabalhadores, sendo que o desconto máximo do trabalhador/a será de até 3% (três por cento) nos mesmos moldes já praticados.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Assistência Médica

A **FTIEMG** manterá convenio com o Plano - **UNIMED**, para todos os trabalhadores/as sem ônus para os mesmos.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Primeira - Complemento Auxílio Doença

A **FTIEMG** efetuará complementação do valor pago pela previdência social aos trabalhadores/as afastados para tratamento de saúde, inclusive décimo terceiro salário, até o montante da remuneração que o trabalhador/a estaria recebendo se estivesse na ativa. Durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento previdenciário.

Cláusula Décima Segunda - Reembolso de Medicamentos

A **FTIEMG** manterá o reembolso aos trabalhadores/as mediante apresentação de receita médica o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor gasto com medicamento/óculos.



Cláusula Décima Terceira - Auxílio Compra de Óculos

A **FTIEMG** reembolsará aos trabalhadores/as anualmente no limite de R\$120,00 (cento e vinte reais) mediante apresentação de receita médica.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quarta - Garantia de Emprego

A **FTIEMG** garantirá a estabilidade do emprego do empregado, que tenha sido afastado pelo INSS, por motivo de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Quinta - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante

A **FTIEMG** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

Cláusula Décima Sexta - Ausência Permitida Anual

A **FTIEMG** concederá aos seus trabalhadores/as 01 (uma) folga remunerada por ano a título de Ausência Permitida Anual. Esta folga será utilizada por ocasião do aniversário do trabalhador/a

§ Único - O referido benefício deverá ser solicitado com 48 (quarenta e oito) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Décima Sétima - Uniforme

A **FTIEMG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos trabalhadores/as assim descrito: 02 (dois) uniformes e 02 (dois) pares de sapato por ano, não constituindo benefício salarial.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho

A **FTIEMG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - A **FTIEMG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades

A **FTIEMG** compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado pelo **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.



DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **FTIEMG** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2014.

Rogeria Cassia Dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M Gerais

Agostinho Jose De Sales	Jose Maria Soares
Diretor – Financeiro	Presidente
Fed Dos Trabalhadores Nas Ind Extrativas Do Est De MG	

MR017262/2016